



ARQUIVADO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

*orig.
ficha*

PROC. N.º 976/69

JUIZ DO TRABALHO: Dr. CARLOS EDMUNDO BLAITH

Dia 17-11-69
Hora 14:00
Maurício Fortes

AUTUAÇÃO

Aos 14 dias do mês de novembro do ano
de 1969, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO, autuo a

presente ^{Requer.} ~~reclamação~~ apresentada por
LIVINO ALFREDO PILGER - Repte. contra
PAULO KLEIN - Reqdo.

Maurício Fortes

Chefe da Secretaria Substo.

MAURÍCIO FORTES

OBJETO: HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO.

FILIAL - FIABRERIA
Av. Osvaldo Aranha, 1470
MONTENEGRO

Livino Alfredo Pilger

MARCHANTERIA

Água Comprida — MONTENEGRO — RS.
Insc. 078 - 001.115 — C. G. C. 91 359 687/1

FILIAIS :
P. ALEGRE
CANOAS

2
[Handwritten signature]

ILMO. SR. DR. JUIZ DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO.

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 976 169
Em 14 / 11 / 1969

LIVINO ALFREDO PILGER, representado por seu procurador OLAVO J. STEFFEN, abaixo firmado, credenciado nesta J.C.J. pela procuração arquivada em 18.06.68, pela presente vem solicitar HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA, por acôrdo celebrado com o empregado

PAULO KLEIN

portador da Carteira Profissional 04924, série 216, admitido em data de 02.11.68, optante pelo F.G.T.S., mediante o pagamento do salário do mês, 13º proporcional, férias, horas extra, indenização, no total líquido de NCr\$ 475,00 (quatrocentos e setenta e cinco - cruzeiros novos), mais o levantamento do F.G.T.S. no valor aproximado de NCr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros novos).

N. TÊRMS

P. DEFERIMENTO.

MONTENEGRO, 14 de novembro/1969.

pp, de LIVINO ALFREDO PILGER

[Handwritten signature]
OLAVO J. STEFFEN

DE ACÔRDO

.....
PAULO KLEIN.

A.C.I. de Montenegro

Protocolo nº 252/69

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 17 de novembro de 1969 às 14,00 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foram notificados do requerente e foi por sua parte requerido

..... a ciência da designação.

..... referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 14 de novembro de 19 69

RECEBI: _____

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]
MAURICIO FORIS
Chefe de Secretaria Substituto

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]
CRISTÓVAL STEFFEN



3
AST

PROCESSO Nº 976/69

Nos dezessete dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove, às 14,00 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, .-.-.-. DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH .-.-.-. e dos Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA, dos empregadores e .-.-.-. PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho Presidente, apreendidos os litigantes: LIVINO ALFREDO PILGER, requerente e PAULO KLEIN, requerido, para homologação de rescisão de contrato de trabalho, nos termos do art. 477 da C.L.T. Presentes as partes pessoalmente. Com a palavra a requerente, pela mesma foi dito que as partes haviam feito acôrdo para rescisão de contrato de trabalho, pagando a requerente a importância conforme recibo e entregando, dentro de dez dias, as guias para a movimentação do Fundo, recolhidos os 5% estabelecidos nos parágrafo 1º do art. 22. Dissem ainda, que a importância de Nr\$ 200,00 constante do item 6 do recibo, refere-se a todo e qualquer outro direito por ventura não pago integralmente. O requerido disse serem exatas as declarações e contas da requerente, recebeu a importância, deu quitação e se obrigou a nada mais reclamar, uma vez que todos os demais direitos sempre lhe foram pagos na forma da lei. A Junta homologou. Sem custas. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

[Handwritten signature of Dr. Carlos Edmundo Blauth]
DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Presidente

[Handwritten signature of Ruda Hauschild Fonseca]
RUDÁ HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES

[Handwritten signature of Paulo Moraes Guedes]
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADO

[Handwritten signature of Livino Alfredo Pilger]
LIVINO ALFREDO PILGER
REQUERENTE

[Handwritten signature of Paulo Klein]
PAULO KLEIN
REQUERIDO

[Handwritten signature of Mauricio Forjes]
MAURICIO FORJES
Chefe de Secretaria Substituto

RECIBO DE QUITAÇÃO

LEI n.º 5.472 de 09.07.68

Acôrdo para Rescisão de Contrato de Trabalho:

Por êste instrumento particular de Acôrdo para rescisão de Contrato de Trabalho, a firma LIVINO ALFREDO PILGER estabelecida à Agra Campida, n/cidade, adiante designada Empregadora, representada neste ato pelo procurador (titular-procurador) abaixo assinado, e o operário: PITULO KLEIN

(adiante denominado Empregado, ajustam e convencionam a rescisão do Contrato de Trabalho, que mantêm há 1 ano e 1 mês, subordinado às seguintes cláusulas:

1 — O Empregado recebe, neste ato, da Empregadora a importância, por saldo, de NCr\$ 475,00 (Quatrocentos e setenta e cinco), que corresponde aos seguintes: impostos novos

	Pagamentos		Descontos	
I-Salários <u>13x4,73</u> NCr\$	61,50		4,92	INPS
II-Horas extras.. "	30,00		2,40	"
III-Aviso Prévio.. "				"
IV-13º Salário (<u>11/12</u>) s/NCr\$ <u>142,00</u>	130,13		9,36	"
V-Férias (<u>23</u> dias).	108,87		8,70	"
VI-Indenização.....	200,00			-
VII-Abonos (..... cotas)	-			-
VIII-Adiantamentos..	-		30,00	-
IX	-			
Somas	530,50		55,38	Líquido <u>475,12</u>

X + Valor FGTS a 5% (acôrdo)
valor aproximado NCr\$ 150,00

2 — Pela quantia supra citada, o Empregado dá à Empregadora quitação plena, geral e irrevogável dos direitos acima descritos, de vez que esta quitação é dada como saldo, comprometendo-se a nada mais reclamar sob qualquer título.

A Empregadora e Empregado trocam-se, neste ato, quitação recíproca, e, por estarem assim justos e contratados, assinam êste em 3 vias, de igual teor, perante as testemunhas a tudo presentes.

MONTENEGRO, 13 de novembro de 1969

O Empregado: Pitulo Klein
pp. de LIVINO ALFREDO PILGER

A Empregadora: procurador

Pedro Sérgio N. Reis Resid.: Campidão - Montenegro
Benato José Saldanha " Capitão Cruz 2306

ANOTAÇÕES

Ficha No. 55 Carteira Profissional No. 04924 Série 216
Admissão em 02/11/68 Opção p/ F. G. T. S. em 02/11/68
Demissão em 13 NOV. 1969 Motivo: Acôrdo
Homologação na J. C. J. em / /

5
GAT

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 28 / 11 / 1969

Geraldo Lucena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

Carlos Edmundo
CARLOS EDMUNDO
Juiz do Trabalho - Presidente

ARQUIVADO
DATA SUPRA

Geraldo Lucena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA